



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



CONTRATO Nº 065/2020-HOL, CELEBRADO ENTRE HOSPITAL OPHIR LOYOLA E A EMPRESA ADM – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO IOL/HSE E RECURSOS HUMANOS, DOTPUB E ADMGDI, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Médico, portador do CPF nº 373.954.752-91 e RG nº 1660919 - SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **ADM – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. Senador Lemos, nº 435 – Ed. Village Bolleward, Sala 801 – Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000 - Belém – PA, Tel.: (91) 3355-3373, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.214.317/0001-19, neste ato representado por seu Administrador, **ALBERTO MORAIS LIMA**, possuidor da CI nº 2620700 - SSP-PA e do CPF nº 365.611.778-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, pactuam o presente contrato com base no **Processo nº 2020/7692, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93**, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, publicado no DOE nº 34.298 de 03/08/2020, ao qual se encontra vinculado, bem como à proposta da CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviço, de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos Programas que atendem aos Serviços do Departamento de Recursos Humanos – DRH, Planejamento Estratégico – ASPLAN, e Comissão da GDI/HOL, conforme abaixo:**

- **Folha de pagamento do IOL/HSE e Recursos Humanos;**
- **DOTPUB (Sistema de recursos público do Hospital Ophir Loyola) – Orçamento Público**
- **Sistema ADMGDI – Sistema de gratificação de desempenho Institucional dos Funcionários do Hospital Ophir Loyola .**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

A Contratada se obriga a prestar Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva (Atendimento on-site ou remoto) dos Programas, que atendem aos serviços do Departamento de Recursos Humanos - DRH, Planejamento Estratégico – ASPLAN, e Comissão da GDI/HOL, na seguinte ordem: Folha de Pagamento do IOL e Recursos Humanos – GRH. Entre outros serviços, realizando análises periódicas da Base de Dados, garantindo o perfeito e contínuo funcionamento das referidas soluções e adaptando-as às novas mudanças, decorrentes de Legislações, inerentes a cada programa; quer sejam solicitadas ou não pela Contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Contratante pagará à Contratada pela execução do serviço o **valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, totalizando o montante anual de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, inclusive tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos mensalmente efetuados à Contratada serão feitos, após o atesto do serviço pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do Contratante. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a execução dos serviços. **A contratada fica obrigada a apresentar mensalmente as faturas dos serviços prestados, sob pena de descumprimento de condições contratuais.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ONLINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 2020

